



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Decisões Normativas – Processual - TCDF

Clique na norma para seguir o link.

[DECISÃO NORMATIVA Nº 02/1999 – TCDF](#)

Dispõe sobre a organização e apresentação das tomadas e prestações de contas extraordinárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do [Regimento Interno aprovado pela Resolução/TCDF n.º 38](#), de 30 de outubro de 1990 e tendo em conta o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada a 8 de junho de 1999, conforme consta do Processo n.º 1509/99, resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

- a) extraordinária é a tomada ou prestação de contas que, conforme o caso, decorre da extinção, dissolução, transformação, fusão, incorporação, cisão, liquidação ou privatização de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal;
- b) as tomadas ou prestações de contas extraordinárias serão organizadas, conforme o caso, com os mesmos elementos que constituem as tomadas ou prestações de contas anuais, estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo constar, ainda, cópia do ato determinante da extinção, dissolução, transformação, etc.;
- c) as contas extraordinárias dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos deverão ser organizadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados, no tocante a órgãos ou entidades já extintos, dissolvidos, transformados, etc., a exemplo do ocorrido por força das [Leis n.ºs 2.294 e 2.301](#), de 21.01.99, a partir da publicação desta decisão normativa e, para os demais, da data em que efetivar a extinção.